

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0389 / 2005 DE 2005

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0389 / 2005 DE 17/06/2005

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EMENTA: CRIA COMISSÃO PARA COPILAR, SISTEMATIZAR E SINTETIZAR EM
UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS LEGAIS TODA A
LEGISLAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:14:48

00000020585-02





Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 JUN 2005
*Constituição, Justiça,
Administração Pública,
Educação, Cultura, Esporte,
Finanças e Orçamento*
P S I N T E

PROJETO DE LEI No.

01 - PL
01-0389/2005

Cria comissão para copilar, sistematizar e sintetizar em uma Consolidação dos Documentos Legais toda a legislação do ensino público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: O Poder Executivo deverá nomear uma comissão para copilar, sistematizar e sintetizar em uma Consolidação dos Documentos Legais toda a legislação do ensino público municipal.

Parágrafo 1º: Essa Consolidação abrangerá o período retroativo a, no mínimo, trinta anos.

Parágrafo 2º: A comissão deverá ser nomeada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º: O trabalho de pesquisa e consolidação dos documentos legais deverá ser feito a cada cinco anos.

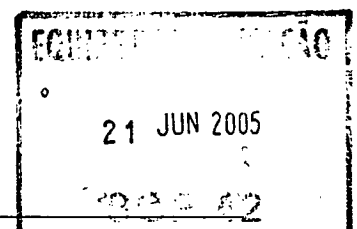
Art. 3º: O trabalho final deverá apresentar-se organizado por temas.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 17 de junho de 2005

Carlos Giannazi
Vereador



CMSF - ATN
-17-JUN-2005-15:48-007721

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data do(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

23 15.02/05 a (22)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>389</u> de <u>05</u>

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

DE 100/486

JUSTIFICATIVA

A legislação sobre educação é abundante, complexa, um verdadeiro cipoal. Além das tradicionais contradições, os documentos legais muitas vezes se acumulam, se sobrepõem, dificultando ao consulente o manuseio e entendimento dos documentos legais. Não bastasse isso, as publicações se perdem em diários oficiais, recortes velhos, apostilas e outras saídas que os administradores foram tentando com o objetivo de agrupar e melhorar o uso. A compilação deverá trazer como resultados a sugestão de revogação de diversos documentos, agrupamentos de outros e atualização de alguns. Uma publicação final, agrupando-se os temas educacionais (leis básicas, alterações curriculares, APM, Conselhos de Escola, formação profissional, etc) deverá ainda mais facilitar o trabalho dos especialistas e administradores no trato das questões do cotidiano educacional, à luz da legislação, agora consolidada.

Encaminhamos pois aos nobres colegas projeto de lei que torna obrigatório a consolidação das leis em período nunca superior a cinco anos. Esperamos contar com o apoio dos nobres colegas, apreciando favoravelmente este projeto de lei, antecipando o agradecimento de toda a classe do magistério.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-389 de 20 05 01/09/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

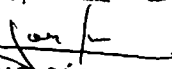
Inácio Velga
Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

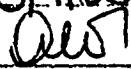
À Comissão de Constituição e Justiça.

05/09/05

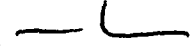
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/09/05 às 15:30 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO	
JUSTIÇA DO	
EM 13/9/05	1ª
POR 	

Saida em 16/09-1510h 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 19/9/05	
Pres.ente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE  juntado  nesta data	
documento  e papel de informação	
rubricado  volume  nº 504,05	
Em 29/9/05	


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1058/2005

Folha nº 04 do
Processo nº 389/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0389/05

Trata-se de Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa determinar a consolidação da legislação municipal referente a ensino público de cinco em cinco anos.

A propositura encontra fundamento no art. 7º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual o Poder Público Municipal procederá à revisão e consolidação da legislação existente.

Saliente-se que consoante o disposto no § 1º do art. 7º acima referido, deverão ser criadas Comissões Especiais para a finalidade consolidação da legislação municipal.

Desta forma deve ser suprimida da propositura a referência à obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação constituir comissão para a execução dos objetivos pretendidos na propositura em apreço, uma vez que tal disposição constitui interferência do Legislativo em esfera de atuação reservada privativamente ao Poder Executivo (atribuir funções aos órgãos de sua estrutura funcional), em violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Face o exposto, somos pela **Legalidade e Constitucionalidade**.

Para adaptar a propositura às considerações acima expendidas e às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 0389/05**

Determina a consolidação da legislação municipal que cuja matéria versa sobre educação e temas correlatos, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do
Processo nº 389/05
Fábio de Castro Polva
Reg. 11.120

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá consolidar a legislação que dispõe sobre educação e temas correlatos.

§ 1º A consolidação de leis de que trata o *caput* deste artigo abrangerá o período mínimo de 30 (trinta) anos.

§ 2º A legislação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser consolidada a cada 05 (cinco) anos.

§ 3º O resultado final, a critério da comissão de consolidação, deverá apresentar-se organizado por temas.

Art. 2º O Poder Público municipal, providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, a constituição de Comissão Especial de Consolidação, a que faz referência o § 1º do art. 7º da Lei Orgânica do Município, a fim de que esta execute a determinação constante do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/9/05

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 10 / 05
página 52 coluna 3
Conferido: <i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 05 / 10 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 05 / 10 / 05 às 18:15h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>[assinatura]</i> Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: 19 / 10 / 05 <i>[assinatura]</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

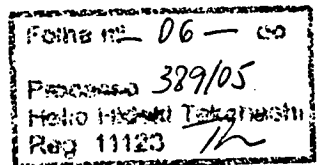
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Região Metropolitana de São Paulo - Administração Pública - Rubrica nº 00

folha nº 06 - 2)

02/12/05

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16- 1478/2005

17 - RELCOM
17- 4159/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 12 / 05
página 109 coluna 109^{da} 2ª Th
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 02 / 12 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 02/12/05 às 17:00
RF 11.123

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 03 / 06
G.
PRESIDENTE

Segue - junto - com a data documentos -
e papel de informação - com a data - sob folha -
nº 02
Em 04/04/06

MONICA A. FAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0231/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/2005.

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, o projeto visa criar Comissão para copilar, sistematizar e sintetizar em uma consolidação dos documentos legais toda a legislação do ensino público municipal.

Sustenta o autor que a legislação sobre a educação é abundante, antiga e por isso contém inúmeras contradições e sobreposições de leis que dificultam o entendimento. Na proposta, o autor estabelece que tal Consolidação deve abranger um período retroativo de, no mínimo, 30 (trinta) anos e deverá ser organizada e atualizada a cada 05 (cinco) anos.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a proposta encontra amparo legal e exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade. Porém, a fim de sanar a violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes que consta da matéria inicial quando obriga o Poder Executivo a constituir Comissão, propôs substitutivo também para adequar a redação à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 04/05).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fl. 06).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura é meritória e oportuna, pois visa facilitar o trabalho dos técnicos e administradores da área de educação, favorecendo o planejamento e a execução de programas tendo como parâmetro a legislação da educação. Servirá também para tornar mais transparentes as ações da Secretaria e de seus órgãos, facilitando a fiscalização por parte da comunidade escolar.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

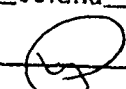
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/04/06.

Claudio de Souza - Presidente

José Aníbal - Relator

CECE/sca.

17 - RELCOM
17- 6023/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/05/06
página 92 coluna 2ª
Conferido: 

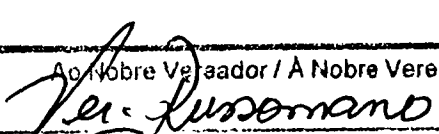
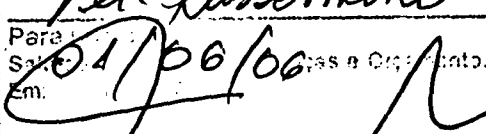

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/05/06

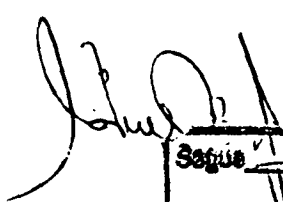
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30/05/06 às 18 h 00


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: 
Em: 30/05/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

30/05/06


Segue  juntado  nesta data
Documento  e papel de informação
Rubricado  sob folha  nº 08
Em 31/08/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1133/2006

Folha nº 08 do
Processo nº 389/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa determinar a consolidação da legislação municipal referente a ensino público a cada cinco anos, abrangendo período retroativo de, no mínimo, trinta anos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, relata que, segundo o § 1º do art. 7º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, deverão ser criadas Comissões Especiais para a finalidade de consolidação da legislação municipal. O parecer é pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com apresentação de substitutivo para suprimir referência à obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação constituir comissão para a execução dos objetivos pretendidos na propositura, além de adaptar o projeto às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30-08-06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/09/10
pagina 61 coluna 17
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
São Paulo 05/09/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 09
Em 05/09/10
Ass.:

Eva Podgórski
Assistente Parlamentar
RF 100453

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10-9

do processo n.º 01 **389** de 2005

05/01/2009

Sra. Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70397

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

[assinatura]